



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2039/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Denominação do profissional	Quantidade	Carga Horária	Vencimento (R\$)
Monitor Casa de Passagem	01	40 horas semanais (regime de trabalho plantões 12h/36h)	904,70

Parágrafo Único – A contratação de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

Art. 2º - As atribuições da função contratada são as constantes da Lei Municipal 1885/2011.

Art. 3º - O contrato será celebrado com prazo determinado de 12 meses a contar de 01 de março de 2014.

Art. 4º - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 Secretaria da Saúde e Ação Social
Unidade: 03-Fundo Municipal de Assistência Social

04.122.0101.2146 – Manutenção das Atividades da Assistência Social
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2014.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Presidente do Legislativo